

**ANEXO IV**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL SUPERIOR - EM EXTINÇÃO**

**JULGADOR TRIBUTÁRIO**

**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II**

a que se refere o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.251, de 3 de julho de 2014

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS										
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>1</b>	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07	1.055,33	1.108,09	1.163,50

  

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS										
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>1</b>	562,50	590,63	620,16	651,16	683,72	717,91	753,80	791,49	831,07	872,62

**ANEXO V**

a que se refere o inciso III do artigo 2º da  
**Lei Complementar nº 1.251, de 3 de julho de 2014**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - COMISSÃO**

REFERÊNCIA	TABELA I	TABELA II
	40h/semanais	30h/semanais
<b>1</b>	615,00	461,25
<b>2</b>	682,00	511,50
<b>3</b>	750,00	562,50
<b>4</b>	800,00	600,00
<b>5</b>	910,00	682,50
<b>6</b>	930,00	697,50
<b>7</b>	960,00	720,00
<b>8</b>	1.560,00	1.170,00
<b>9</b>	1.970,00	1.477,50
<b>10</b>	2.100,00	1.575,00
<b>11</b>	2.150,00	1.612,50
<b>12</b>	2.350,00	1.762,50
<b>13</b>	2.500,00	1.875,00
<b>14</b>	2.630,00	1.972,50
<b>15</b>	3.050,00	2.287,50
<b>16</b>	3.715,00	2.786,25
<b>17</b>	4.020,00	3.015,00
<b>18</b>	6.030,00	4.522,50

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2014

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.252, DE 3 DE JULHO DE 2014**

*Altera a Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, que altera a Lei Complementar 1.044, de 13 de maio de 2008, que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributivo dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante mencionados da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Ficam instituídas no Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS as seguintes classes:

I - na Escala de Salários – Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P):

- a) Operacional de Suporte;
- b) Agente de Supervisão Educacional;

II - na Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C):

- a) Secretário Geral;
- b) Assistente de Supervisão Educacional." (NR);

II - a alínea "a" do inciso I do artigo 9º:

"Artigo 9º - .....

I - .....

a) 428 (quatrocentos e vinte e oito) de Operacional de Suporte, padrão I-A," (NR);

III - as alíneas "c" e "d" do inciso IV e o § 1º do artigo 2º, o parágrafo único do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 7º das Disposições Transitórias:

"Disposições Transitórias .....

Artigo 2º - .....

IV - .....

c) de Analista Técnico de Saúde, referência 2-AS, para Analista Técnico de Saúde, referência I;

d) de Técnico de Saúde, referência 1-AS, para Técnico de Saúde, referência I;

.....

§ 1º - Para os integrantes da classe de Auxiliar de Docente, além das regras previstas no inciso III deste artigo, aplicar-se-á o reenquadramento nos graus superiores da referência em que foram enquadrados, considerando-se para esse fim 1 (um) grau para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva classe.

.....

Artigo 6º - .....

Parágrafo único - Para os Docentes de ETECs e FATECs e para os integrantes das classes permanentes de Técnicos e Administrativos que fizerem jus à progressão especial nos termos do artigo 4º-A das Disposições Transitórias desta lei complementar, a contagem de tempo para o interstício previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com redação dada pelo inciso V do artigo 1º desta lei complementar, terá início a partir de 1º de julho de 2015.

Artigo 7º - .....

Parágrafo único - Encerrados os projetos mencionados neste artigo, os docentes de que trata o "caput" deste artigo poderão integrar o Regime de Jornada Integral – RJ, respeitado o disposto no § 2º do artigo 25 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso VIII do artigo 1º desta lei complementar." (NR);

IV - o Subanexo 2 do Anexo VIII da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014:

**"SUBANEXO 2**

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES	REFERÊNCIA	QTDE	SUBQUADRO	
Analista Técnico de Saúde	I	5	SQFA II	SQEP-P
Técnico de Saúde	I	9	SQFA II	SQEP-P
TOTAL		14		

Artigo 2º - Ficam acrescentados, nas Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, os dispositivos adiante elencados, com a redação que segue:

I - o artigo 4º-A:

"Artigo 4º-A - Os docentes de FATECs e ETECs e os servidores administrativos terão progressão especial, a partir de 1º de julho de 2015, considerando-se, para esse fim, 1 (um) grau para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva classe, para enquadramento nos graus superiores, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o tempo de efetivo exercício será sempre contado a partir do grau A na respectiva classe.

§ 2º - Se da apuração do tempo de efetivo exercício, para fins de progressão especial prevista neste artigo, resultar em somatório de tempo superior ao previsto para alcance do último grau da referência em que o docente estiver enquadrado, proceder-se-á o seu enquadramento no grau "P" da mesma referência, hipótese em que não haverá apuração de qualquer valor a título de vantagem pessoal.;"

II - o artigo 9º:

"Artigo 9º - Será realizada promoção especial para os docentes de FATECs e ETECs, mantido o grau em que estiverem enquadrados, com vigência a partir de 1º de julho de 2016, obedecidos para esse fim os requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º desta lei complementar.

Parágrafo único - Para os docentes que fizerem jus à promoção especial nos termos deste artigo, a contagem de tempo para o interstício previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º desta lei complementar, terá início a partir de 1º de julho de 2016."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Nelson Luiz Baeta Neves Filho*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Waldemir Aparicio Caputo*

Secretário de Gestão Pública

*Júlio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2014.

**Leis**

**LEI Nº 15.493, DE 3 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 625/12, do Deputado Afonso Lobato – PV)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o C.A.S.C.A. – Centro de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente, com sede em Tremembé.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.494, DE 3 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 708/12, do Deputado Alex Manente – PPS)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade "Fratemitas" de São Bernardo do Campo, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.495, DE 3 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 299/13, do Deputado Welson Gasparini – PSDB)**

*Institui a "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" no Estado de São Paulo, destinada a alertar e conscientizar as pessoas para o risco destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.

Artigo 2º - A "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" ocorrerá, anualmente, na última semana do mês de junho, antes das férias escolares.

Artigo 3º - A "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" será divulgada em toda sociedade, especialmente nas escolas, creches, hospitais, centros de saúde, asilos e outros locais com grande concentração de crianças, adolescentes e idosos, maiores vítimas desta modalidade de acidente.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voordwald*

Secretário da Educação

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.496, DE 3 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 896/13, do Deputado Welson Gasparini – PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Hospital São Marcos, com sede em Morro Agudo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.497, DE 3 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 59/14, do Deputado Rafael Silva – PDT)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Hospital de Misericórdia de Altinópolis, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.498, DE 3 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 224/14, do Deputado João Caraméz – PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio ao Portador de Câncer de Taguai, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.499, DE 3 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 248/14, do Deputado Carlão Pignatari – PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d'Oeste, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2014.

**Decretos**

**DECRETO Nº 60.596, DE 3 DE JULHO DE 2014**

*Dá denominação de Vicente Matheus ao Complexo Viário que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passa a denominar-se Vicente Matheus o Complexo Viário Polo de Itaquera, conjunto de obras viárias que compreende o entorno da Estação Itaquera do METRÔ e da Arena Corinthians.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

**DECRETO Nº 60.597, DE 3 DE JULHO DE 2014**

*Dá denominação de Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza Vieira de Oliveira à Passarela que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passa a denominar-se Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza Vieira de Oliveira a Passarela que compõe o Complexo Viário Polo de Itaquera e da acesso à Estação Itaquera do METRÔ e à Arena Corinthians